



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 008/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA.”

Apresentado em 15 de maio de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de junho de 2012

Extraído o autógrafo em 05 de julho de 2012

Subiu a Sanção sob protocolo em 05 de JULHO de 2012, pelo ofício n.º 068/2012

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

“ Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	14 / 05 / 2012	
Nº	LIVº	FLº
008	01	01

Lei nº.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri- COMDEMA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Art.7º da Lei nº 1220/ 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art.7º A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de Meio Ambiente do município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.

Art. 2º - Da nova redação ao Art.17º da Lei 1220/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.17º As reuniões do COMDEMA serão publicadas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um, em 1ª chamada e um terço em 2ª chamada 30 minutos após a segunda chamada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 15 / 05 / 2012

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 26 / 06 / 2012
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 06 / 2012
APROVADO



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 09/2012.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri-COMDEMA."

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer detalhadamente as competências do colegiado, composição, organização, as competências da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros, o funcionamento das reuniões e ordem dos trabalhos durante as sessões ordinárias e extraordinárias, objetivando a construção de mecanismos mais eficazes que sirvam a todo o conjunto da sociedade como ferramenta de luta na defesa do Meio Ambiente.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 11 de maio de 2012.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 14 / 05 / 2012. Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Assinada: 10:17hs.

PA 1.764/2012.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata a proposição sob análise de projeto de Lei subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombada nesta Casa sob o nº 008/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1,220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA.

Conforme se verifica no texto da proposição sob análise, o objetivo da mesma é determinar que o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, caso a proposição venha a ser aprovada, passe a ser exercido pela pessoa titular da pasta do Meio Ambiente junto ao executivo municipal, e também estabelecer que as reuniões do conselhos passarão a ser por convocação pública.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

De início é de bom alvitre que se esclareça que todos os conselhos devem ser permanentes, gozar de autonomia nas suas deliberações políticas e com relação a sua administração, o que exige que ele se torne uma unidade administrativa com orçamento próprio, para que seja forte e imune às manobras políticas e ao mau humor do governante de plantão.

Muito embora, a sua origem precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, na forma de lei, pelo Poder Legislativo; assim, desse modo deve ser instituído um conselho na estrutura dos governos, aos quais não deverá ficar, de forma alguma, submetido as influências partidárias.

Por simetria constitucional, a iniciativa da proposição está correta, ante a previsão disposta no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, a, da Lei Orgânica, isto por se tratar de dar atribuições a servidor público, neste ao secretário municipal de meio ambiente.

Quanto aos aspectos de redação, esta Procuradoria entende que a redação do artigo 17º deva receber **emenda** com o seguinte teor:

“Art. 17º As **convocações para** as reuniões do COMDEMA serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, e realizar-se-ão com o quorum mínimo de cinquenta por cento mais de seus Membros, em 1ª chamada, e um terço de seus Membros em 2ª chamada.”

Por assim entender, submeto a sugestão aos Ilustres Membros da Comissão, de Constituição, Justiça e Redação.

ASPECTOS REGIMENTAIS

Quantas as regras regimentais para sua apresentação, a proposição encontra-se apresentada de forma correta, visto que observou as regras impostas pelos artigos 175 a 177, do Regimento Interno; podendo ser recebida nesta Casa; como não foi solicitada a urgência em sua tramitação, deverá prosseguir mediante o rito ordinário; e por se tratar de dar atribuições ao cargo de secretário, deverá, na forma disposta pelo artigo 48, parágrafo 1º, inciso IV, necessitará de deliberação mediante o quorum de maioria absoluta dos Membros da Casa para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Considerando o fato de que a proposição já ultrapassou a fase de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 15 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa;

b) – Que a proposição seja enviada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida, também quanto ao aspecto da redação;

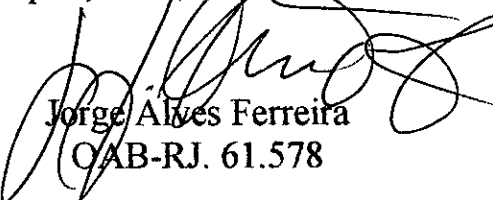
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, **Meio Ambiente** e Assuntos do Servidor; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 21 de maio de 2012.



Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Lei nº.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri- COMDEMA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Art.7º da Lei nº 1220/ 2011, que passará a ter a seguinte redação:

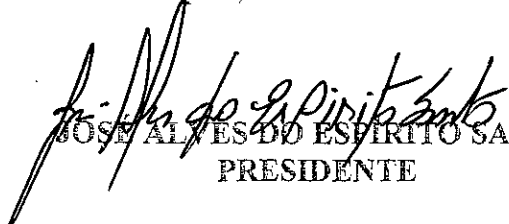
Art.7º A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de Meio Ambiente do município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.

Art. 2º - Da nova redação ao Art.17 º da Lei 1220/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.17º As reuniões do COMDEMA serão publicadas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um, em 1ª chamada e um terço em 2ª chamada 30 minutos após a segunda chamada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 5 de Julho de 2012.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 008/2012
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

RELATÓRIO

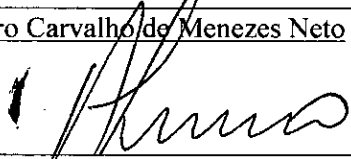
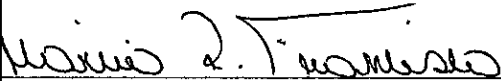
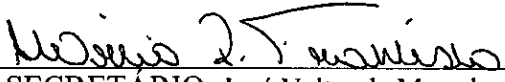
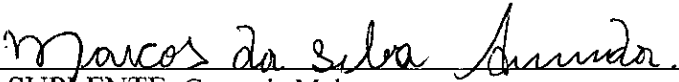
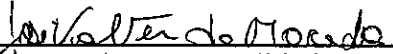

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE RUGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso II, do artigo 57, parágrafo 1º, ° da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei proposição está disciplinada no artigo 175 E 177 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Considerando o parecer da procuradoria e apreciação dos membros desta comissão, o projeto receberá **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 
VICE-PRES: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> 
DATA: <u>1 / 1 / 2012.</u>	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: PODER EXECUTIVO (TIMOR)
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATÓRIO


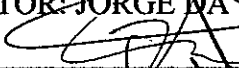
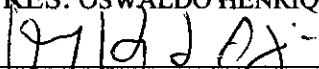
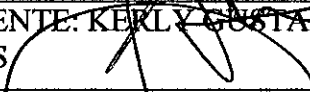

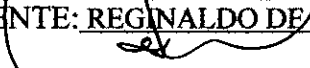
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA."

FUNDAMENTO

A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO PODER EXECUTIVO, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPOSIÇÃO ESTÁ DISCIPLINADA NO ARTIGO 187, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO.

CONCLUSÃO

A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: JORGE DA SILVA DANTAS 	RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS 
VICE-PRES: OSWALDO HENRIQUE A. GONÇALVES 	SUPLENTE: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES 
SECRETÁRIO: ALVARO CARVALHO DE M. NETO 	SUPLENTE: REGINALDO DE SOUZA LEÃO 

DATA: 19 / 06 / 2012.

REVISOR: